



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece normas para a aquisição de material didático-escolar a serem obedecidos pelos estabelecimentos de ensino da rede particular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º A adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica da rede particular se fará com a observância do disposto nesta Lei.

Art. 2º O estabelecimento de ensino divulgará, durante o período de matrícula, a lista do material escolar a ser utilizado pelo aluno durante o ano letivo, acompanhado de cronograma bimestral básico de utilização.

§ 1º Havendo acordo entre os consumidores e o estabelecimento educacional, poderá o cronograma básico de utilização ser trimestral, quadrimestral ou semestral.

§ 2º Os pais ou o responsável pelo aluno poderão optar pela aquisição integral do material escolar no início do ano letivo ou pela aquisição ao longo do bimestre, conforme o cronograma a que se refere o caput, sendo necessária a entrega do referido material ao estabelecimento de ensino nas datas e nos períodos definidos pela unidade escolar.

§ 3º O material escolar não utilizado durante o ano letivo será devolvido ao aluno.

Art. 3º O estabelecimento de ensino poderá oferecer aos pais ou ao responsável pelo aluno a opção de pagamento de taxa de material didático-escolar como alternativa à aquisição direta do material, sendo vedada a cobrança de valores que não estejam vinculados aos itens da lista.

Parágrafo único. No caso de opção pelo pagamento da taxa a que se refere o caput, o estabelecimento de ensino apresentará demonstrativo detalhado das despesas de aquisição dos itens constantes da lista de material didático-escolar, em conformidade com a média de preços praticados no mercado.



Art. 4º Não poderão ser incluídos na lista de material didático-escolar itens de limpeza, de higiene, de expediente e outros que não se vinculem diretamente às atividades desenvolvidas no processo de aprendizagem.

Art. 5º A lista de material didático-escolar poderá ser alterada no decorrer do período letivo, desde que não se ultrapasse em mais de 20% (vinte por cento) o quantitativo originalmente solicitado.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino será responsável pela complementação do material exigido que ultrapassar o percentual determinado no caput.

Art. 6º Fica vedada a indicação, sob qualquer pretexto, pelo estabelecimento de ensino, de fornecedor ou marca dos itens que compõem a lista de material didático-escolar.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos livros e apostilas adotados pelo estabelecimento de ensino, em consonância com o seu projeto pedagógico

Art. 7º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeita o estabelecimento de ensino às penalidades previstas na legislação relativa aos direitos do consumidor e em normas pertinentes.

Art. 8º O aluno que não fizer a aquisição do material nas condições e prazos estabelecidos, não terá direito e não poderá exigir a participação nas atividades decorrentes do uso do respectivo produto indicado pela unidade escolar.

Art. 9º Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua publicação em 20 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE ABRIL DE 2023.

Vereador **NILSON PONTIM**

- Presidente -

Vereador **HUMBERTO TORRES**

- 1º Secretário -



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 19 de Abril de 2023.

Ofício Nº 116/2023

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei Nº 027/2023**, referente ao **Projeto de Lei Nº 015/2023**, de autoria do Vereador Wezer Lucarelli, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **NILSON PONTIM**
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Nesta
DPS/DL

Secretaria Municipal de
PROCURADORIA JURÍDICA
Recebido em 19/04/23
[Handwritten signature]